



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 13 de agosto de 2026 | Edição Nº. 2080 | Ano 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

PORTARIA Nº 329/2026

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CESSÃO DA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, em especial, o artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 010, de 28 de setembro de 1994, e o interesse das partes na continuidade da cessão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Portaria nº 823/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **PRORROGADA**, por igual período, a cessão da Sra. **GLÁUCIA COSTA BRAZIL**, ocupante do cargo efetivo de Escriurária, matrícula nº 200.987, lotada na Secretaria Executiva de Governo, para ter exercício na Câmara Municipal de Paraty.

Art. 2º - A prorrogação da cessão de que trata esta Portaria ocorrerá pelo prazo de **1 (um) ano**, com vigência de **01 de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027**, mantidas as condições estabelecidas na Portaria nº 823/2025.

Art. 3º - A cessão permanecerá com **ônus parcial**, nos seguintes termos:

I - O pagamento do vencimento base e dos encargos sociais e previdenciários da servidora

permanecerá sob a responsabilidade do órgão de origem (Prefeitura Municipal de Paraty);

II - O pagamento de vantagens de natureza indenizatória, em especial o auxílio-alimentação e o vale-transporte, permanecerá sob a responsabilidade do órgão cessionário (Câmara Municipal de Paraty), conforme os valores e regras praticados no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as atribuições e condições estabelecidas no Art. 4º da Portaria nº 823/2025, devendo a servidora exercer atividades compatíveis com seu cargo efetivo de Escriurária, vedado o desvio de função.

Art. 5º - Permanecem ratificados os demais dispositivos da Portaria nº 823/2025 que não forem incompatíveis com a presente Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **01 de agosto de 2026**.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 10 DE AGOSTO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

PORTARIA Nº 332/2026

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, em especial, o artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação da cessão do servidor para prestar apoio em ações técnicas de relevância, para o setor de recurso hídrico para o Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - **CEDER**, o servidor **LUÍS PAULO SILVA DO NASCIMENTO**, guarda sanitário, matrícula 201.778, para prestar apoio em ações técnicas de relevância, para o setor de recurso hídrico no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A presente cessão ocorrerá pelo prazo de 1 (um) ano, com vigência de 1º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027, podendo ser renovada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2080 | quinta-feira, 13 de agosto de 2026

igual período, mediante interesse justificado de ambas as partes.

Art. 3º - A cessão de que trata esta Portaria se dará com **ônus**, no seguinte termo:

I - O pagamento do vencimento base e dos encargos sociais e previdenciários do servidor permanecerá sob a responsabilidade do órgão de origem (Prefeitura Municipal de Paraty), com ressarcimento pelo Órgão cessionário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de agosto de 2026.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 11 DE AGOSTO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Aviso de intenção de Registro de Preços destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública.

A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, em cumprimento ao disposto do artigo 86 da Lei nº14.133/21 e no artigo 9º do Decreto Federal nº11.462/23 torna público que realizará processo pelo sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de 324 (trezentos e vinte quatro) Kits Bebê devidamente montado e padronizado, destinado à concessão do Benefício Eventual – Auxílio-Natalidade, por meio de licitação pregão eletrônico para Registro de preço, para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pela rede socioassistencial do Município de Paraty/RJ.

Os órgãos e entidades da Administração Pública, interessados em participar do referido procedimento, deverão se manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail: compras.assistenciasocial@paraty.rj.gov.br em até 08 (oito) dias úteis após esta publicação.

As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades da futura contratação. Os órgãos/entidades poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes nos termos do art. 86, 2º da Lei 14.133/21.

Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

Esclarecimentos poderão ser obtidos nas dependências do Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty/RJ – localizado na rua Lourival Valentin dos Santos nº357 – Vila Colonial – Paraty/RJ ou email compras.assistenciasocial@paraty.rj.gov.br

Paraty em 13 de agosto de 2026.

Patrícia Hiromi Kunihiro

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO SINTER

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE PARATY/RJ ao Convênio do Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a integração dos dados cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter) e para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).

O **MUNICÍPIO DE PARATY/RJ**, neste ato representado pelo seu Prefeito, JOSÉ CARLOS PORTO NETO, CPF nº 569.220.867-91, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, dispõe sobre as regras relativas à integração dos Municípios e do Distrito Federal ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), à inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio Sinter que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2080 | quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, a integração dos dados e informações cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, sob gestão dos Municípios e do Distrito Federal, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), nos termos do Decreto nº 11.208, de 26 de setembro de 2022.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de denúncia.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO no Diário Oficial da União é de responsabilidade da RFB.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

PARATY, 13 DE AGOSTO DE 2026

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito do Município de PARATY/RJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3.490/2026

VIGÊNCIA: 13/08/2026 a 11/05/2027

Empresa: **Positiva Soluções Comércio e Serviços Ltda**

CNPJ: 65.763.945/0001-00

Telefone (24) 3371-7171 e 96404-7446

e-mail: positivasolucoes2@gmail.com

Endereço: Rua Waldemar Mathias, 109. Setor 2/ Quadra 021/ Lote 353 – Paraty/RJ, CEP 23.970-000

Contato: Ednaldo Pereira do Nascimento

Aos 13 dias do mês de Agosto de 2026, de um lado Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.595.731/0001-67, com sede na Rua Lourival Valentim dos Santos nº

357 – Villa Colonial - Paraty/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sra. **Patrícia Hiromi Kunihiro** - CPF [REDACTED] e RG [REDACTED] - Órgão expedidor SSP/SP. Endereço: [REDACTED] – Paraty-RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**; perante as testemunhas no final nomeadas e assinadas, e a Empresa, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR**, **RESOLVE** registrar os preços para futura e eventual: Contratação de empresa especializada para futura e eventual **aquisição de colchões**, destinados à concessão de benefício eventual (Lei Municipal nº 2.410/2023) às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, atendidas pelos equipamentos CRAS Central, CRAS Rural, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento e em consonância com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, na forma de REGISTRO DE PREÇOS pelo período de 12 meses a empresa **Positiva Soluções Comércio e Serviços Ltda**, CNPJ 65.763.945/0001-00 estabelecida na Rua Waldemar Mathias, 109 – Paraty/RJ, CEP 23.970-000, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº3.490/2026 – Pregão Eletrônico nº 005/2026, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 14.133/21, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada **aquisição de colchões**, destinados à concessão de benefício eventual (Lei Municipal nº 2.410/2023) às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, atendidas pelos equipamentos CRAS Central, CRAS Rural, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento e em consonância com o Estudo Técnico Preliminar – ETP

2- DA VIGÊNCIA DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1- A entrega dos colchões ocorrerá conforme demanda, mediante emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Paraty/RJ.

2.2- A entrega dos itens deverá ser de acordo com o solicitado pela responsável.

2.3 - A entrega dos itens deverá ser parcelada, conforme solicitação do responsável pela fiscalização do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2080 | quinta-feira, 13 de agosto de 2026

2.4 - O prazo de entrega será, no máximo, de **05 (cinco) dias**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho

2.5 - O local para a entrega será no Departamento de Almoxarifado - situado a Rua José Vieira Ramos, nº 74, Bairro Fátima, Município de Paraty/RJ.

2.6 - O fornecedor deverá emitir Nota Fiscal para cada (AF) Autorização de Fornecimento individualmente referente ao respectivo usuário, conforme a Autorização de Fornecimento com as quantidades e produtos a ser atendido.

2.7 - O Fornecedor que não atender aos prazos fixados estará sujeito às sanções previstas neste edital.

2.8 - O fornecedor deverá emitir Nota Fiscal para cada (AF) Autorização de Fornecimento individualmente referente ao respectivo usuário, conforme a Autorização de Fornecimento com as quantidades e produtos a ser atendido.

2.9 - O Fornecedor que não atender aos prazos fixados estará sujeito às sanções previstas neste edital.

3- DO PREÇO

3.1- O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit	Valor Global
02	528	Colchão de Solteiro em espuma D33, dimensões aproximadas de 15x88x188 cm	R\$203,99	R\$107.706,72
Valor global: R\$107.706,72 (cento e sete mil setecentos e seis reais e setenta e dois centavos).				

4- DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1- O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 14.133/21, no que lhes for aplicável.

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade das especificações, e sua consequente aceitação que se dará num prazo de até 03 (Três) dias.

4.2- Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

4.3- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

4.4- Ocorrendo a rejeição dos produtos, a

CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, para a retirada dos mesmos dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, cabendo-lhe efetuar as correções ou substituições cabíveis.

4.5- A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no presente termo de referência.

4.6- A CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

5- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do seguinte Elemento Despesa: Ficha 608 - **3.3.90.32.00 - Material bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**, Cras Rural/Cras Central - Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty.

6- DO PAGAMENTO:

6.1- A licitante vencedora deverá apresentar a documentação para a cobrança (Nota Fiscal e/ou Fatura, juntamente com a documentação de regularidade fiscal) à Secretaria Municipal de Assistência Social de Paraty - Departamento de Almoxarifado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 - PONTAL - PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

6.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, confirmando o recebimento dos produtos, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

6.3- Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Secretaria Municipal de Assistência Social de Paraty do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida;

6.4- A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

6.5- A fatura deverá ser apresentada no Departamento de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente identificada com o número da ARP e respectivo contrato.

6.6- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

6.7- O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Fundo Municipal de Assistência Social, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido a Secretária.

6.8- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7- DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1- A Secretaria Municipal de Assistência Social de Paraty monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o inciso VI do art. 130 do Decreto Municipal nº 033/2023.

7.2- Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 146 do Decreto Municipal nº 033/2023.

7.3- As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e publicadas no site próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

8- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

a. 8.1- A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, e, em especial:

8.1.1- Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

8.1.2- Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

8.2- O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

c) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

f) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.3 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

8.4- A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

8.5- No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

8.6- O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

8.7- A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 14.133/21, caso não aceitas as razões do pedido.

8.8- Tratando-se de Ordens de Fornecimento e empenhos já emitidos, fica o fornecedor obrigado a efetuar a entrega dos produtos pelo valor empenhado.

8.9- Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

8.10- Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma Lei nº 14.133/21, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

8.11- Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 8.1.1 e 8.9 desta Ata, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a defesa prévia do contratado.

8.12- Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

8.13 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

09. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

9.1 DA CONTRATADA:

9.2- Atender, no prazo fixado pela Secretaria de Assistência Social, as convocações para retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho;

9.3- - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Termo de Referência;

9.4- - Pelo não cumprimento deste item, o bem será tido como não entregue, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de adimplemento;

9.5- - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

9.6- - Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições contidas no Termo de referência;

9.7- - Comunicar a Secretaria,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2080 | quinta-feira, 13 de agosto de 2026

imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na aquisição dos produtos objetivados;

9.8- - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

9.9- Fornecer os produtos dentro do prazo estipulado;

9.10- Garantir que todos os itens estejam dentro do prazo de validade no mínimo de 12 (doze) meses após a entrega e devidamente embalados;

9.11- Substituir (trocar) caso tenha alguma avaria em algum produto ou desacordo com as especificações conforme Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) – determina que o fornecedor responda pela substituição imediata do produto que apresentar vício de qualidade ou quantidade;

9.12 - Manter equipe e estrutura adequadas para o cumprimento integral do contrato;

9.13- As entregas serão de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional ou cobrança de frete à Administração, devendo ser realizadas no Almoxarifado da Secretaria, com todos os custos de transporte, carga e descarga incluídos no valor ofertado.

9.14- Cumprir os horários estabelecido de 05 (cinco) dias conforme necessidade, após a solicitação formal;

9.15- Disponibilizar funcionário responsável para atendimento das demandas da Secretaria para registro de acionamento de possíveis falhas identificadas no produto;

9.16- O fornecedor deverá estar disponível em horários e datas ampliados, quando a situação exigir, conforme previsão contratual;

9.17- A Contratada fica obrigada a manter durante todo o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas para a habilitação na licitação conforme art. 92, inciso XVI da Lei 14.133/21

9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.1- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação, devidamente conferidas;

9.2.2- Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;

9.2.3- Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção

9.2.4- Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso;

9.2.5- Realizar o pagamento no prazo máximo de 30 dias após a entrega da nota fiscal;

9.2.6- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21;
9.2.7- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar a entrega dos produtos dentro das normas e condições estabelecidas neste instrumento;

9.2.8- Notificar a Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção;

9.2.9- Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusula contratual.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b-.1) 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o Adjudicatário se recusar a assinar o Contrato de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 156, Lei nº. 14.133/21;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos produtos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do Signatário Detentor, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2080 | quinta-feira, 13 de agosto de 2026

presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

b.3- 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

b.4-10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto no Contrato para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte da Signatária Detentora resultar no cancelamento ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

10.2 - As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Paraty.

10.3 As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

10.4- Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.5- No caso de aplicação das penalidades previstas neste subitem será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6- Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

10.7- As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

10.8- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.9- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.10- A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração do contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

11.2 - automaticamente:

11.2.1- por decurso de prazo de vigência;

11.2.2- quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

11.3 - pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

12. DO FORO:

12.1- Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

12.2- As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

12.3- E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2080 | quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Paraty em 13 de Agosto de 2026

PATRÍCIA HIROMI KUNIHIRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

ÓRGÃO GESTOR

EDNALDO PEREIRA DO NASCIMENTO

**POSITIVA SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA**

FORNECEDOR

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 245/2026 –
PROC. 8692/2026**

CONTRATANTE: Município de Paraty.

CONTRATADO: **BRASIL SOLUÇÕES
EMPREENDEIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF
sob nº **52.699.859/0001-34**.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM
FORNECIMENTO DE MOTORISTA E SEM
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL,
DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS
DEMANDAS OPERACIONAIS DA
ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE
PARATY, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

VALOR: R\$ 1.092.000,00 (um milhão, noventa
e dois mil reais).

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 027/2026

PARATY, 07 DE AGOSTO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 246/2026 –
PROC. 8692/2026**

CONTRATANTE: Município de Paraty.

CONTRATADO: **VIALOC SERVIÇOS E LOCAÇÕES
LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
15.618.262/0001-91.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM
FORNECIMENTO DE MOTORISTA E SEM
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL,
DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS
DEMANDAS OPERACIONAIS DA
ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE
PARATY, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

VALOR: R\$ 146.600,04 (cento e quarenta e
seis mil seiscentos reais e quatro centavos).

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 027/2026

PARATY, 12 DE AGOSTO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

TERMO DE ENCERRAMENTO

**LICITAÇÃO Nº 030/2026 – PREGÃO
ELETRÔNICO**

Nesta data declaro
FRACASSADA a Licitação nº. 030/2026 – Pregão
Eletrônico, referente ao processo administrativo nº
14346/2026, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS
PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
FORMA PARCELADA DE POSTE ORNAMENTAL
COLONIAL, CONFORME CONDIÇÕES,
QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS
ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**, de
acordo com o relatório apresentado pelo Pregoeiro.

Paraty, 13 de Agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
175/2026 – PROC. 22631/2026**

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Benedito
Cláudio de Aquino**, juntamente com Exmo.
Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Porto Neto, no
uso das atribuições legais que lhes são conferidas
pela legislação em vigor, tornam público a
Inexigibilidade de Licitação para a contratação da
empresa **QUILOMBO DO CAMPINHO
EMPREENDEIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF
sob o nº 13.741.192/0001-39, para 02 (duas)
apresentações do GRUPO CHEGA MAIS, no dia
23/08/2026 no FESTIVAL DA CACHAÇA, CULTURA
E SABORES DE PARATY e no dia 07/09/2026 na
FESTA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS –
PRAÇA DA MATRIZ, ao valor global de R\$ 10.000,00
(dez mil reais). A presente Inexigibilidade de
Licitação está amparada no Artigo 74 Inciso II, da
Lei Federal nº 14.133/2021.

PARATY, 12 DE AGOSTO DE 2026

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2080 | quinta-feira, 13 de agosto de 2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 260/2026 – PROC. 22631/2026

CONTRATANTE: Município de Paraty.

CONTRATADO: **QUILOMBO DO CAMPINHO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.741.192/0001-39.

OBJETO: 02 (duas) apresentações do GRUPO CHEGA MAIS, no dia 23/08/2026 no FESTIVAL DA CACHAÇA, CULTURA E SABORES DE PARATY e no dia 07/09/2026 na FESTA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PRAÇA DA MATRIZ.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 175/2026

PARATY, 12 DE AGOSTO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 176/2026 – PROC. 22603/2026

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Benedito Cláudio de Aquino**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Porto Neto, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **DÉCIO PENAFORTE JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.153.995/0001-40, representante exclusivo do **BLOCO BATUCADOR MALUCO**, doravante denominada **CONTRATADA**, para 1 (uma) apresentação do BLOCO BATUCADOR MALUCO no FESTIVAL DA CACHAÇA 2026, dia 20 de agosto de 2026, a partir das 16h. Duração de 2 (duas) horas – no Areal do Pontal - Paraty – RJ, ao valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada no Artigo 74 Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARATY, 12 DE AGOSTO DE 2026

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 261/2026 – PROC. 22603/2026

CONTRATANTE: Município de Paraty.

CONTRATADO: **DÉCIO PENAFORTE JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.153.995/0001-40

OBJETO: 1 (uma) apresentação do BLOCO BATUCADOR MALUCO no FESTIVAL DA CACHAÇA 2026, dia 20 de agosto de 2026, a partir das 16h. Duração de 2 (duas) horas – no Areal do Pontal - Paraty – RJ.

VALOR: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 176/2026

PARATY, 12 DE AGOSTO DE 2026.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 177/2026 – PROC. 22794/2026

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Benedito Cláudio de Aquino**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Porto Neto, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da Microempreendedora Individual **JOANA QUEIROZ VIVEIROS DE CASTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.981.536/000-40, para 1 (uma) apresentação do **DUO JOANA E MONAMI**, no dia 20/08/2026 no EVENTO MÚSICA NO CINEMA, no Cinema da Praça - Centro Histórico, ao valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada no Artigo 74 Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARATY, 13 DE AGOSTO DE 2026

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 261/2026 – PROC. 22603/2026

CONTRATANTE: Município de Paraty.

CONTRATADO: Microempreendedora Individual **JOANA QUEIROZ VIVEIROS DE CASTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.981.536/000-40

OBJETO: 1 (uma) apresentação do **DUO JOANA E MONAMI**, no dia 20/08/2026 no EVENTO MÚSICA NO CINEMA, no Cinema da Praça - Centro Histórico.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 177/2026

PARATY, 13 DE AGOSTO DE 2026.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2026 – PE 020/2026

Homologação publicada no Diário Oficial do Município (DOM) – Edição nº 2075 - Datada de 06/08/26.

VIGÊNCIA: 07/08/2026 a 07/08/2027.

Empresa: **SIGMA MAQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

CNPJ: 26.991.097/0001-35 **Telefone:** (35) 9270-0002

Email: sigmarepresentacoesmg@gmail.com

Endereço: Rua Mariano Horta Galvão, nº 45 – sala 08, Fátima II, Pouso Alegre – Minas Gerais – CEP: 37.553-574.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2080 | quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Contato: BRIANNE CABRAL MARQUES LIMA.

Aos sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e seis (07/08/2026), na Prefeitura Municipal de Paraty, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, CNPJ nº 29.172.475/0001-47 – neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **José Carlos Porto Neto**, residente e domiciliado em Paraty/RJ, registra-se o preço da empresa abaixo qualificada, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº 8737/2026, RESOLVE registrar os preços com a **SIGMA MAQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTD**, situada na Rua Mariano Horta Galvão, nº 45 – sala 08, Fátima II, Pouso Alegre – Minas Gerais – CEP: 37.553-574, CNPJ nº **26.991.097/0001-35**, neste ato representado por **Brianne Cabral Marques Lima**, portador do RG nº 13.629.751 MG e inscrito no CPF sob nº 089.872.716-25, residente e domiciliado na Rua Adilson Custódio (antiga Rua 36), nº 665, loteamento Santa Bárbara – Pouso Alegre – Minas Gerais – CEP: 37.551-253, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação 020/2026, sujeitando-se as partes às

normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Municipal nº 33/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILOMETRO, NA COR BRANCA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS, LOGÍSTICAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARATY/RJ.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNIT.
3	Caminhonete utilitária média – Cabine dupla • Veículo 0 km, cabine dupla para 4 ou 5 ocupantes. • Combustível: Diesel. • Tração 4x4. • Motor com potência compatível ao transporte institucional. • Capacidade de carga mínima de 1.000 kg. • Airbags frontais, ABS/EBD, controle de tração e estabilidade. • Ar-condicionado, vidros e travas elétricas. • Câmera de ré. • Garantia mínima de 3 anos ou 100.000 km.	MITSUBISHI NOVA TRITON GL MT 4X4 DIESEL 2026/2027	UN	03	R\$245.000,00

Paraty, 07 de Agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
ÓRGÃO GESTOR

BRIANNE CABRAL MARQUES LIMA
SIGMA MAQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2026 – PE 020/2026

Homologação publicada no Diário Oficial do Município (DOM) – Edição nº 2075 - Datada de 06/08/26.

VIGÊNCIA: 07/08/2026 a 07/08/2027.

Empresa: EPL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 34.823.191/0001-03 Telefone: (22) 7402-9493

Email: eplcomercioservicos@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2080 | quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Endereço: Rod. Amaral Peixoto, 89801 – lote 53, Parque Hotel, Araruama – Rio de Janeiro – CEP: 28.891-626.

Contato: VICENZO PAOLO NIRELLO.

Aos sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e seis (07/08/2026), na Prefeitura Municipal de Paraty, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, CNPJ nº 29.172.475/0001-47 – neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **José Carlos Porto Neto**, residente e domiciliado em Paraty/RJ, registra-se o preço da empresa abaixo qualificada, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº 8737/2026, RESOLVE registrar os preços com a **EPL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, situada na Rod. Amaral Peixoto, 89801 – lote 53, Parque Hotel, Araruama – Rio de Janeiro – CEP: 28.891-626, CNPJ nº **34.823.191/0001-03**, neste ato representado por **Vicenzo Paolo Nirello**, portador do RG nº 38169S157 MTPS/RJ e inscrito no CPF sob nº 112.081.147-35, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 402, casa 104, Nossa Senhora de Nazareth, Araruama – Rio de Janeiro – CEP: 28.979-440, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)

quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação 020/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Municipal nº 33/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILOMETRO, NA COR BRANCA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS, LOGÍSTICAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARATY/RJ.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNIT.
2	Veículo utilitário de passageiros – Categoria media, p/ 07 passageiros • Veículo automotor 0 km, 1.5 ou superior categoria média. • Motor ciclo Otto com desempenho compatível para uso urbano e rodoviário. • Transmissão automática ou manual. • Airbags frontais, ABS/EBD, controles de tração e estabilidade. • Ar-condicionado, vidros e travas elétricas. • Sistema de som com conectividade. • Capacidade mínima de 7 ocupantes . • Garantia mínima de 3 anos ou 100.000 km.	CHEVROLET/ SPIN LTZ 7 LUGARES 2026/2026	UN	02	R\$173.800,00

Paraty, 07 de Agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
ÓRGÃO GESTOR

VICENZO PAOLO NIRELLO
EPL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2026 – PE 020/2026

Homologação publicada no Diário Oficial do Município (DOM) – Edição nº 2075 - Datada de 06/08/26.

VIGÊNCIA: 07/08/2026 a 07/08/2027.

Empresa: S3 EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2080 | quinta-feira, 13 de agosto de 2026

CNPJ: 22.645.916/0001-31 Telefone: (12) 3143-7714

Email: biondilicita02@gmail.com

Endereço: Rua Capitão Neco, 451, Centro, Cruzeiro – São Paulo – CEP: 12.701-350.

Contato: SILVANO BIONDI NETO.

Aos sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e seis (07/08/2026), na Prefeitura Municipal de Paraty, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, CNPJ nº 29.172.475/0001-47 – neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **José Carlos Porto Neto**, residente e domiciliado em Paraty/RJ, registra-se o preço da empresa abaixo qualificada, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº 8737/2026, RESOLVE registrar os preços com a **S3 EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA**, situada na Rua Capitão Neco, 451, Centro, Cruzeiro – São Paulo – CEP: 12.701-350, CNPJ nº **22.645.916/0001-31**, neste ato representado por **Silvano Biondi Neto**, portador do RG nº 34.949.117-3 e inscrito no CPF sob nº 322.523.938-07, residente e domiciliado na Rua Waldemar Felix Machado, nº 59, loteamento Residencial Vista Verde, Cruzeiro – São Paulo – CEP: 12.721-000,

nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação 020/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Municipal nº 33/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILOMETRO, NA COR BRANCA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS, LOGÍSTICAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARATY/RJ.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNIT.
1	Veículo SUV – Categoria equivalente a SUV médio • Veículo automotor 0 km, Tipo SUV médio ou superior, fabricado no ano corrente ou anterior. • Capacidade mínima de 5 ocupantes. • Motor ciclo Otto, capacidade mínima aproximada 1.5 L. • Direção Elétrica ou hidráulica • Sistema Eletrônico de Estabilidade • Sensor de ré • Transmissão automática de no mínimo 6 marchas ou CVT equivalente. • Tração dianteira ou integral. • Itens de segurança: Airbags frontais e laterais, controle eletrônico de estabilidade e tração, ABS com EBD. • Ergonomia: bancos com regulagem de altura para o motorista. • Ar-condicionado automático ou digital, vidros e travas elétricas. • Sistema multimídia com conectividade Bluetooth/USB. • Capacidade do Porta Malas: mínimo de 330 litros. • Garantia mínima de 3 anos ou 100.000 km.	CHERRY TIGGO 5X	UN	01	R\$149.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.4. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.10.1. Dos limites para as adesões:

3.10.1.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de

registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.10.1.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.10.1.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.2. Vedação a acréscimo de quantitativos:

3.10.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. O contrato de corrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O instrumento contratual de que trata o item 4.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.11. Mantiverem sua proposta original.

4.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.13. O registro a que se refere o item 4.9. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

4.17. Impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

4.18. Descumprimento das condições da ata pelo compromitente;

4.19. Liberação do compromisso por razões admitidas no Decreto n.º 33/2023;

4.20. Quando houver o cancelamento do registro do

licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.21. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.22. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.24. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.25. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.26. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.10., aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.27. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.28. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.29. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.15.

6.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.7., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.6. e no item 6.7., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2080 | quinta-feira, 13 de agosto de 2026

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 140, III, do Decreto Municipal nº 33/2023;

8.5. Estiverem presentes razões de interesse público;

8.6. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.10. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

8.11. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

8.12. Por razão de interesse público;

8.13. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;

8.14. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.15. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 138, §1º, e art. 139, §2º, ambos do Decreto Municipal nº 33/2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2080 | quinta-feira, 13 de agosto de 2026

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 125, inc. IX, do Decreto Municipal nº 33/2023).

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do art. 125, VI e VII, do Decreto Municipal nº 33/2023.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Paraty, 07 de Agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
ÓRGÃO GESTOR

SILVANO BIONDI NETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ETI – Escola em Tempo Integral

142	02	07	12	361	0303	1747	3.3.90.30	Material de Consumo	150.000,00
153	02	07	12	361	0303	1747	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00

TOTAL GERAL

170.000,00

Artigo 3º - O recurso necessário à cobertura do crédito ora autorizado é oriundo de apuração em Balanço Patrimonial do Exercício de 2025, por superávit financeiro, conforme Anexo I.

Artigo 4º - O crédito ora autorizado não servirá de base para distribuição de recursos, repasses ou outras transferências.

S3 EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA

DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Não houve interessados para o cadastro de reserva.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

A Ordem de classificação encontra-se no sistema de compras para consulta.

Decreto n. 134/2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

O Prefeito Municipal de Paraty, usando das suas atribuições legais, em especial no que prevê o artigo 10, inciso II e parágrafo 1º, da Lei Municipal n. 2.575, de 01 de janeiro de 2026 (LOA) alterado pela Lei Municipal n. 2.586, de 30 de janeiro de 2026, e os artigos 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964 e ainda, a alínea d, do artigo 96, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional especial, proveniente de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial, no valor de **R\$170.000,00 (Cento e setenta mil reais)**.

Artigo 2º - O recurso de que trata o artigo 1º será distribuído pelas dotações orçamentárias a seguir:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2080 | quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARATY, 13 DE AGOSTO DE 2026.**

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2025

CONTA VINCULADA Banco do Brasil 28.126-3
FONTE DE RECURSOS: 1569 Outras Transf Rec. FNDE
Código Aplicação 091. 244 ETI - Escola em Tempo Integral

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE/FINANCEIRO		CIRCULANTE/FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES	771.490,80	OBRIGAÇÕES	181.851,83
		SUPERÁVIT	589.638,97
TOTAL	771.490,80	TOTAL	771.490,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900